



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2020

Vide [Portaria 4CCR nº 56, de 28 de outubro de 2024](#)

Vide [Portaria 4CCR nº 34, de 27 de outubro de 2023](#)

Vide [Portaria 4CCR nº 18, de 25 de novembro de 2020](#)

Alterada pela [Portaria 4CCR nº 5, de 21 de maio de 2020](#)

Cria o Grupo de Trabalho 4ª CCR - Cana-de-Açúcar e dá outras providências.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da [Lei Complementar nº 75/1993](#), resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho 4ª CCR - Cana-de-Açúcar, com a seguinte composição:

Membros

Fátima Aparecida Souza Borghi – Procuradora Regional da República (Coordenadora)

Filipe Albernaz Pires - Procurador da República

José Leonidas Bellem de Lima – Procurador Regional da República

Especialistas

Aline Gurgel

Antonio Thomaz Júnior

Evangelina Vormitag

Lúcio Vasconcellos de Verçoza

Maria Aparecida de Moraes Silva ([Incluído pela Portaria 4CCR nº 5, de 21 de maio de 2020](#))

Tainá Reis de Souza

Apoio Técnico ([Incluído pela Portaria 4CCR nº 5, de 21 de maio de 2020](#))

Debora Fernandes Calheiros ([Incluído pela Portaria 4CCR nº 5, de 21 de maio de 2020](#))

Gustavo Rufino Favareto ([Incluído pela Portaria 4CCR nº 5, de 21 de maio de 2020](#))

Ivo Fruchi de Matos ([Incluído pela Portaria 4CCR nº 5, de 21 de maio de 2020](#))

Vagner Gomes Duarte ([Incluído pela Portaria 4CCR nº 5, de 21 de maio de 2020](#))

Art. 2º - Reconhecendo a necessidade de tratamento estratégico e sistematizado pelo Ministério Público Federal das questões afetas à Cana-de-açúcar e a atividade sucroalcooleira, em razão das consolidadas evidências de graves reflexos na seara socioambiental do cultivo e processamento dessa matéria-prima, o grupo de trabalho terá, entre outros, os seguintes objetivos:

a) avaliar os impactos da atividade sucroalcooleira, levando em consideração os aportes de técnicos, experts e acadêmicos que atuam direta ou indiretamente na temática, notadamente quanto às questões da queima controlada da palha da cana, da destinação de "vinhaça", do emprego de agrotóxicos, de condição dos trabalhadores rurais envolvidos no corte manual da cana e de outras decorrências da atividade sucroalcooleira com impacto sobre o meio ambiente e à saúde;

b) prestar apoio aos membros do Ministério Público Federal que necessitem de aportes mais robustos em procedimentos preparatórios ou em ações judiciais em curso, quaisquer que sejam as instâncias competentes;

c) compartilhar a experiência institucional acumulada – principalmente em São Paulo e nas outras regiões produtoras - sobre as questões afetas ao setor sucroalcooleiro.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá duração de 24 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, prorrogável mediante solicitação fundamentada de seu Coordenador.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 maio 2020. Caderno Extrajudicial, p. 50.](#)